



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA PRÁTICA, DE
TÍTULOS E CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Recurso 001 – Candidato (a) de Inscrição nº 769888

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Conforme item 8.1.2 os documentos de títulos precisam ser cópias reprográficas autenticadas em cartório ou cópias simples para os documentos que possuem código para verificação de autenticidade, sendo que o títulos enviado corresponde à apenas cópia simples, ou seja, sem autenticação em cartório e não possui código para verificação de autenticidade.

Recurso 002 – Candidato (a) de Inscrição nº 793944

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Como o próprio candidato afirma, o mesmo não informou ao avaliador da desnecessidade de regulagem dos retrovisores, sendo essa a única forma do avaliador perceber que o candidato não precisaria de tal regularem, visto que os candidatos que o antecederam possuíam estaturas diferentes. O candidato também afirma que não usou os três pontos de apoio durante a descida do equipamento, sendo assim o recurso encontra-se indeferido.

Recurso 003 – Candidato (a) de Inscrição nº 771540

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) enviou Certificado de pós-graduação na área de educação na forma e no prazo correto, portanto pontuará 1,00 ponto na prova de títulos.

Recurso 004 – Candidato (a) de Inscrição nº 785354

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Conforme item 8.1.2 os documentos de títulos precisam ser cópias reprográficas autenticadas em cartório ou cópias simples para os documentos que possuem código para verificação de autenticidade, sendo que o títulos enviado corresponde à apenas cópia simples, ou seja, sem autenticação em cartório e não possui código para verificação de autenticidade.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 12 de janeiro de 2018.